



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE RONCADOR/PR

16ª LEGISLATURA 2025-2028

CNPJ: 78.184.355/0001-75

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

34/2025

Autoria: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Nº Protocolo: 804/2025

Data Protocolo: 03/11/2025 - 14:32:06

Regime de Tramitação:

NORMAL

SÚMULA

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RONCADOR-PR, A CAMPANHA "NATAL DA SERRA. RONCADOR BRILHA", DESTINADA A INCENTIVAR A DECORAÇÃO NATALINA DE RESIDÊNCIAS, DISPÕE SOBRE PARCERIAS, PREMIAÇÕES E DEMAIS PROVIDÊNCIAS.

Trâmite:	Data:
APRESENTAÇÃO E ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES	
Situação:	
☐ ENCAMINHADO	
Amadeu Elizio Santos Presidente da Câmara	

Trâmite:	Data:
PARECER JURÍDICO	
Situação:	
☐ FAVORÁVEL	
☐ CONTRÁRIO	
Tiago Ferreira Sehaber Procurador Jurídico	

Trâmite:	Data:
PARECER DA COMISSÃO LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
Situação:	
☐ FAVORÁVEL	
☐ CONTRÁRIO	
Adriana de Freitas Presidente da Comissão	

Trâmite:	Data:
PARECER DA COMISSÃO ADMINISTRAÇÃO TRIB. FIN. ORÇAMENTÁRIA E PÚBLICA	
Situação:	
☐ FAVORÁVEL	
☐ CONTRÁRIO	
Sebastião Aparecido de Lima Presidente da Comissão	

Trâmite:	Data:
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 1º TURNO	
Situação:	
☐ APROVADO	
☐ REPROVADO	
Amadeu Elizio Santos Presidente da Câmara	

Trâmite:	Data:
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 2º TURNO	
Situação:	
☐ APROVADO	
☐ REPROVADO	
Amadeu Elizio Santos Presidente da Câmara	

Outras informações e observações:



Câmara Municipal de Roncador - Roncador - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000804

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/11/03000804

Número / Ano	000804/2025
Data / Horário	03/11/2025 - 14:32:06
Ementa	Institui, no âmbito do Município de Roncador-PR, a campanha "Natal da Serra. Roncador brilha", destinada a incentivar a decoração natalina de residências, dispõe sobre parcerias, premiações e demais providências.
Autor	Poder Executivo - Prefeito(a) Municipal
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei do Executivo
Número Páginas	6
Emitido por	Claudenice



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, N°89 - CENTRO - CEP: 87320-000 - RONCADOR - PR
E-MAIL: prefroncador@uol.com.br CAIXA POSTAL : 001 - FONE 0800 115 0015
CNPJ: 75.371.401/0001-51

PROJETO DE LEI Nº. 34/2025

SÚMULA: Institui, no âmbito do Município de Roncador/PR, a campanha “Natal na Serra. Roncador brilha”, destinada a incentivar a decoração natalina de residências, dispõe sobre parcerias, premiações e demais providências.

A Senhora Marília Perotta Bento Gonçalves. Faço saber, que a Câmara Municipal de Roncador, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Roncador/PR, a campanha anual “Natal na Serra. Roncador brilha”, destinada a incentivar os moradores locais a decorar fachadas, muros, jardins e demais áreas visíveis das residências com temas e iluminação natalina, de modo a promover o embelezamento urbano, o espírito natalino, a convivência comunitária e o fomento ao turismo local.

Art. 2º São objetivos da campanha:

- I – estimular a participação das famílias em atividades culturais e de lazer, fortalecendo vínculos comunitários;
- II – valorizar as tradições natalinas e o patrimônio imaterial local;
- III – promover o comércio e o turismo de fim de ano no Município;
- IV – incentivar a criatividade, a sustentabilidade e a segurança na instalação de decorações;
- V – ampliar a atratividade estética das vias públicas durante o período natalino.

Art. 3º A execução e a coordenação geral da campanha competirão ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria competente, em parceria com a Associação Comercial e Industrial de Roncador – ACIRON e a Associação Serra das Nascentes, bem como outras entidades locais, sem fins lucrativos, com sede em Roncador.

§ 1º As entidades parceiras serão responsáveis pela organização da votação e pela concessão de premiações de incentivo de natureza privada destinadas aos comerciantes



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, N°89 - CENTRO - CEP: 87320-000 - RONCADOR - PR
E-MAIL: prefroncador@uol.com.br CAIXA POSTAL : 001 - FONE 0800 115 0015
CNPJ: 75.371.401/0001-5

participantes e às pessoas envolvidas na logística da votação, nos termos a serem definidos em regulamento ou instrumento de cooperação, sem ônus para o erário.

§ 2º O Município poderá celebrar termo de cooperação com as entidades mencionadas para detalhar atribuições, cronograma, regras de participação, critérios de avaliação e divulgação.

Art. 4º Como incentivo público aos moradores que participarem do concurso, ficam instituídas as seguintes premiações pecuniárias municipais para as residências mais bem avaliadas:

I – 1º lugar: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

II – 2º lugar: R\$ 1.000,00 (mil reais);

III – 3º lugar: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo único. As premiações deste artigo têm caráter meritório e promocional e não possuem natureza salarial, remuneratória, assistencial ou habitual, destinando-se exclusivamente ao reconhecimento do mérito cultural e estético dos participantes.

Art. 5º Poderão participar do concurso os moradores de Roncador/PR responsáveis por imóveis residenciais localizados no território municipal, que não possuam débitos com a Fazenda Municipal, inscritos ou não em dívida ativa, observadas as regras do regulamento anual.

§ 1º A inscrição implica ciência e concordância com:

I – visita de avaliação técnica;

II – divulgação de imagens do imóvel para fins de promoção turística e institucional da campanha, sem ônus ao Município, respeitada a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018) quanto a dados pessoais;

III – observância de normas de segurança elétrica e de instalação, sendo o participante integralmente responsável pela montagem e manutenção de sua decoração.

§ 2º É vedada a participação de membros da comissão julgadora e de agentes públicos diretamente responsáveis pela organização e julgamento, bem como de seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau.

Art. 6º O julgamento considerará, entre outros, os seguintes critérios:



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, N°89 - CENTRO - CEP: 87320-000 - RONCADOR - PR
E-MAIL: prefroncador@uol.com.br CAIXA POSTAL : 001 - FONE 0800 115 0015
CNPJ: 75.371.401/0001-5

- I – criatividade, originalidade e fidelidade ao tema natalino;
- II – harmonia estética e impacto visual para a via pública;
- III – qualidade da iluminação e ambientação;
- IV – sustentabilidade (ex.: uso eficiente de energia e materiais reutilizáveis/recicláveis);
- V – manutenção e segurança da instalação durante o período avaliado;
- VI – participação popular, quando houver mecanismo de voto popular previsto em regulamento.

§ 1º O resultado poderá resultar da média ponderada entre júri técnico e voto popular, na forma do regulamento.

§ 2º Os critérios de desempate serão definidos no regulamento anual.

Art. 7º A comissão julgadora será composta por representantes do Poder Executivo e das entidades parceiras referidas no art. 3º, preferencialmente com notório conhecimento nas áreas de cultura, turismo, design, arquitetura, comunicação ou afins, vedada a remuneração e assegurada a publicidade de sua composição.

Art. 8º As despesas decorrentes das premiações previstas no art. 4º correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável, observados os limites e vedações da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, instituindo o regulamento anual da campanha, inclusive para:

- I – fixar período de inscrição, avaliação e divulgação;
- II – detalhar a documentação, os critérios de julgamento e a metodologia de apuração;
- III – disciplinar o voto popular e os mecanismos de auditoria e transparência;
- IV – definir a composição nominal da comissão julgadora;
- V – estabelecer regras de acessibilidade, sustentabilidade e segurança;
- VI – adequar, para os anos subsequentes, os valores das premiações previstas no art. 4º, mediante atualização por decreto, observada a disponibilidade orçamentária, os limites da LRF e, preferencialmente, a variação acumulada de índice oficial de preços (ex.: IPCA/IBGE) ou outro que venha a substituí-lo.



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, N°89 - CENTRO - CEP: 87320-000 - RONCADOR - PR
E-MAIL: prefroncador@uol.com.br CAIXA POSTAL : 001 - FONE 0800 115 0015
CNPJ: 75.371.401/0001-5

Art. 10. A participação no concurso não implica qualquer obrigação do Município de custear materiais, energia elétrica, mão de obra, manutenção ou seguros relacionados às decorações, cabendo tais responsabilidades exclusivamente aos participantes.

Art. 11. A campanha instituída por esta Lei possui caráter permanente e será realizada, preferencialmente, no período compreendido entre a última quinzena de novembro e a primeira quinzena de janeiro, podendo o Executivo ajustar as datas no regulamento anual.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal João Otales Mendes,
Em 03 de novembro de 2025.

**MARILIA
PEROTTA BENTO
GONCALVES:
64467660925**

Assinado digitalmente por MARILIA PEROTTA
BENTO GONCALVES:64467660925
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla v5, OU=14259348000102,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A1,
CN=MARILIA PEROTTA BENTO
GONCALVES:64467660925
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-11-03 10:22:38
Foxit Reader Versão: 9.6.0

Marília Perotta Bento Gonçalves
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, N°89 - CENTRO - CEP: 87320-000 - RONCADOR - PR
E-MAIL: prefroncador@uol.com.br CAIXA POSTAL : 001 - FONE 0800 115 0015
CNPJ: 75.371.401/0001-51

MENSAGEM/EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras.

Submetemos à elevada apreciação desta Casa o Projeto de Lei que institui a campanha "Natal na Serra. Roncador brilha", iniciativa de caráter cultural, turístico e comunitário voltada a incentivar a decoração natalina de residências no Município, com a concessão de premiações meritórias aos melhores trabalhos.

A proposição se ancora na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal) e na função do Município de promover cultura, turismo e lazer, fomentando ações que reforcem a identidade e as tradições da comunidade. A iniciativa também se harmoniza com os princípios de valorização do patrimônio cultural imaterial, do desenvolvimento local e da participação social, todos corolários do art. 23, V e art. 30 da Constituição.

O projeto foi concebido como parceria entre a Prefeitura Municipal, a ACIRON e a Associação Serra das Nascentes, entidades locais sem fins lucrativos. As entidades parceiras, com forte capilaridade social, atuarão na mobilização dos participantes, na organização da votação e na concessão de prêmios próprios aos comerciantes participantes e às pessoas envolvidas na votação, sem ônus ao erário. Ao Município caberá a coordenação institucional, a publicidade institucional e a outorga de prêmios pecuniários aos moradores vencedores, nos valores de R\$ 1.500,00 (1º lugar), R\$ 1.000,00 (2º lugar) e R\$ 500,00 (3º lugar), todos de natureza não remuneratória e meramente promocional.

Do ponto de vista sociocultural, a campanha resgata o espírito natalino e estimula a união das famílias no trabalho coletivo de planejar e executar as decorações. Trata-se de oportunidade de convivência intergeracional, que reforça laços comunitários, multiplicando experiências de solidariedade, cooperação e pertencimento ao território.

Sob o prisma econômico-turístico, a cidade iluminada converte cada rua em um cenário natalino, potencializando fluxos de visitantes, ampliando o movimento no comércio local e



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, N°89 - CENTRO - CEP: 87320-000 - RONCADOR - PR

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br CAIXA POSTAL : 001 - FONE 0800 115 0015

CNPJ: 75.371.401/0001-5

aquecendo serviços de hospitalidade, alimentação e lazer, com efeitos positivos para a renda e a arrecadação municipal, típicos da economia de eventos sazonais.

No aspecto orçamentário e fiscal, as premiações estão condicionadas à existência de dotação específica e à observância dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), nos termos do art. 8º do Projeto. Para assegurar a longevidade da política pública e preservar seu poder de incentivo, o art. 9º autoriza, para os anos subsequentes, a atualização dos valores das premiações por decreto, com base na disponibilidade orçamentária e, preferencialmente, na variação de índice oficial de preços (IPCA/IBGE), mecanismo que confere agilidade regulatória sem perder o controle fiscal e a transparência.

O regulamento anual permitirá calibrar critérios técnicos, incentivar sustentabilidade (uso de materiais reutilizáveis e eficiência energética), garantir segurança elétrica e acessibilidade, bem como disciplinar a metodologia de julgamento (júri técnico e voto popular), todos elementos essenciais para a credibilidade e o êxito da campanha.

Diante do exposto, por se tratar de medida oportuna, legal e de relevante interesse público, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do Projeto de Lei que ora submetemos.

Paço Municipal João Otalles Mendes,

Em 03 de novembro de 2025.

**MARILIA
PEROTTA BENTO
GONCALVES:
64467660925**

Assinado digitalmente por MARILIA PEROTTA BENTO
GONCALVES 64467660925
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multiple v6,
ou=14255348000102, ou=Presencial, ou=Certificado
PF A1, cn=MARILIA PEROTTA BENTO GONCALVES,
64467660925
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.11.03 10:22:58
Formato: Versão: 3.6.0

Marília Perotta Bento Gonçalves

Prefeita Municipal